

RESOLUÇÃO Nº 613/2009

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 870/2018, nº 898/2019, nº 901/2019, nº 902/2019, nº 904/2019, nº 908/2020, nº 918/2020, nº 924/2020, nº 927/2020, nº 928/2020, nº 940/2020 e 947/2020](#))

Determina o provimento, em caráter excepcional, de cargos de Juiz de Direito nas comarcas que menciona.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o §4º do art. 9º da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que a sistemática de férias individuais na Magistratura, decorrente do disposto no [art. 93, inciso XII, da Constituição da República](#), com a redação dada pela [Emenda Constitucional nº 45](#), de 8 de dezembro de 2004, faz com que se encontre permanentemente afastado do exercício pelo menos um Juiz de Direito nas comarcas de entrância especial;

CONSIDERANDO que, nessas comarcas, a substituição do Juiz de Direito em férias não transcorre adequadamente, pois o substituto tem a sua própria pauta de audiências a cumprir e se encontra sobrecarregado com os serviços da vara de que é titular;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto na [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, alterada pela [Lei Complementar nº 105](#), de 14 de agosto de 2008, existem nessas comarcas cargos de Juiz de Direito criados e ainda não providos;

CONSIDERANDO por outro lado que, nos termos do disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, a instalação de varas deve ser precedida da verificação das condições de funcionamento e da disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que, nas comarcas em questão, não existem atualmente as condições físicas para o funcionamento de gabinete de Juiz, sala de audiências e secretaria de juízo, nem recursos financeiros suficientes para fazer face às despesas de pessoal decorrentes da criação e do provimento dos cargos a serem lotados nessas secretarias;

CONSIDERANDO, entretanto, que o provimento de cargos de Juiz de Direito de entrância especial, mediante promoção, tem pequeno impacto financeiro;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 708 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 9 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado, independentemente da instalação de vara, o provimento de:

I - um cargo de Juiz de Direito, de entrância especial, em cada uma das Comarcas de Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo e Varginha; ([Nova redação dada pela Resolução nº 745/2013](#))

~~I - um cargo de Juiz de Direito, de entrância especial, em cada uma das Comarcas de Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Ipatinga, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo e Varginha;~~

II - dois cargos de Juiz de Direito, de entrância especial, em cada uma das comarcas de Betim, Contagem, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia. ([Nova redação dada pela Resolução nº 745/2013](#))

~~II - dois cargos de Juiz de Direito, de entrância especial, em cada uma das Comarcas de Betim, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia.~~

§ 1º Os cargos providos nos termos do inciso I deste artigo terão a denominação de Juiz de Direito Auxiliar Especial das respectivas comarcas, exceto:

I - da Comarca de Patos de Minas, conforme disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 898](#), de 12 de novembro de 2019. ([Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 898/2019](#))

~~§ 1º - Os cargos providos nos termos do inciso I deste artigo terão a denominação de Juiz de Direito Auxiliar Especial das respectivas comarcas.~~

§ 2º - Os cargos providos nos termos do inciso II deste artigo terão a denominação de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial e 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial das respectivas comarcas.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica aos cargos providos: ([Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 901/2019](#))

~~§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao cargo provido na Comarca de Patos de Minas, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 898](#), de 12 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Parágrafo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 898/2019](#))~~

I - na Comarca de Patos de Minas, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 898](#), de 12 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial; ([Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 901/2019](#))

II - na Comarca de Uberlândia, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 901](#), de 21 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, passando o cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da referida comarca a denominar-se Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 901/2019](#))

III - na Comarca de Barbacena, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 902](#), de 25 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do

cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 902/2019](#))

IV - na Comarca de Betim, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 903](#) de 9 de dezembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, passando o cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da referida comarca a denominar-se Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 904/2019](#))

V - na Comarca de Santa Luzia, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 908](#), de 17 de janeiro de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 908/2020](#))

VI - na Comarca de Montes Claros, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 918](#), de 2 de junho de 2020, que determinou o aproveitamento do 1º e 2º cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 918/2020](#))

VII - na Comarca de Conselheiro Lafaiete, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 924](#), de 22 de junho de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 924/2020](#))

VIII - na Comarca de Juiz de Fora, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 927](#), de 25 de junho de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, passando o cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da referida comarca a denominar-se Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 927/2020](#))

IX - na Comarca de Divinópolis, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 928](#), de 25 de junho de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 928/2020](#))

X - na Comarca de Contagem, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 940](#), de 29 de setembro de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, passando o cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da referida comarca a denominar-se Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 940/2020](#))

XI - na Comarca de Ribeirão das Neves, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 948](#) de 25 de novembro 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 947/2020](#))

Art. 2º Compete ao Juiz de Direito Auxiliar Especial, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça, exercer a substituição plena de Juiz de Direito, titular de vara da respectiva comarca, que se encontre em férias individuais, licenças de qualquer natureza e férias-prêmio, bem como nos casos de unidades judiciárias desprovidas.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça designará o Juiz de Direito Auxiliar Especial para cooperação sempre que não houver titular afastado ou unidade judiciária desprovida.

§ 2º As designações de Juiz de Direito Auxiliar Especial para o exercício de substituição, inclusive no período de férias, deverá assegurar o regular funcionamento da unidade judiciária, inclusive com realização de audiências e sessões do Tribunal do Júri. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 870/2018](#))

~~Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito Auxiliar Especial, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça, exercer a substituição plena de Juiz de Direito, titular de vara da respectiva comarca, que se encontre em férias individuais.~~

~~Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar o Juiz de Direito Auxiliar Especial para outras funções de substituição ou cooperação nas hipóteses de:~~

~~I - não haver Juiz de Direito titular de vara afastado em razão de férias individuais;~~

~~II - ocorrência de motivo relevante que, a critério da Presidência do Tribunal, recomende a designação.~~

Art. 3º - Para os efeitos do disposto no art. 171 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, considerar-se-ão vagos:

I - na data da vigência desta Resolução, os cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial previstos no inciso II de seu art. 1º.

II - no dia 1º de fevereiro de 2010, os cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial previstos no inciso I do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A escala de férias dos Juízes de Direito das comarcas previstas no art. 1º desta Resolução será elaborada conforme o disposto na [Resolução nº 537](#), de 24 de maio de 2007.

§ 1º - O Juiz de Direito Auxiliar Especial não integrará os grupos previstos no art. 3º da [Resolução nº 537](#), de 2007, e gozará férias individuais no período determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A designação, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, do substituto de Juiz titular de vara, durante suas férias individuais, incidirá sobre um dos integrantes dos grupos previstos no art. 3º da [Resolução nº 537](#), de 2007, ou sobre Juiz de Direito Auxiliar Especial existente na comarca.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2009.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente